

DECRETO Nº 1.013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Macaparana/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o município de canal de comunicação com a sociedade, visando prestar um serviço de qualidade a todos os seus usuários,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral do Município, unidade administrativa diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade criar um sistema integrado, que possibilitará receber reclamações, solicitação, informações, denúncias, sugestões e elogios sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela administração municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Geral do Município exercer, em especial, as seguintes atribuições:

I. zelar pela legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência dos atos praticado pela administração pública estadual;

II. receber e apurar todas as manifestações referentes às reclamações, solicitações, informações, denúncias, sugestões e elogios que lhe forem dirigidas, notificando os respectivos órgãos e entidades municipais para os esclarecimentos necessários e/ou conhecimento;

III. promover intercâmbio entre os órgãos públicos do município no que se refere às ações de ouvidoria, através de um sistema integrado em rede;

IV. sistematizar informações sobre a atuação dos órgãos e entidades municipais, através do monitoramento e avaliação dos seus indicadores de desempenho;

V. orientar os órgãos e entidades da administração pública municipal quanto aos procedimentos necessários para implantação de novas ouvidorias;

VI. subsidiar tecnicamente as novas ouvidorias, em relação aos procedimentos técnicos específicos da área;

VII. garantir a todos os usuários caráter de sigilo, discrição e fidelidade quanto ao conteúdo e providências de suas manifestações;

VIII. sugerir ações de melhoria, evitando a reincidência de manifestações pertinentes à ineficiência da máquina municipal;

IX. divulgar, de forma ampla e transparente, as ações por ela desenvolvidas;

X. promover e coordenar sistematicamente os Fóruns de Ouvidores Públicos Municipais;

XI. encaminhar periodicamente ao Gabinete do Prefeito e ao Controle Interno Municipal relatórios gerenciais com dados estatísticos e qualitativos quanto ao desempenho da ouvidoria;

XII. desenvolver outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Não serão objeto de apreciação por parte da Ouvidoria Geral do Município as questões pendentes de decisão judicial e/ou demandas que já obtiveram pronunciamento oficial do Poder Judicial.

Art. 3º A Ouvidoria Geral do Município deverá, em especial, promover o atendimento externo destinado a todo e qualquer cidadão que a procure, considerando, em seu mérito, independentemente da forma, todas as manifestações que lhe forem dirigidas.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão prestar apoio e informações à Ouvidoria Geral do Município, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados.

Art. 5º A Ouvidoria Geral do Município contará com 01 (um) Gestor da Ouvidoria, e com pessoal de apoio técnico e administrativo, os quais serão designados através de portaria do chefe do executivo do quadro de Cargos Efetivos e Comissionados da Administração Municipal.

Art. 6º Os objetivos, missão, visão, procedimentos e serviços oferecidos pela Ouvidoria Geral do Município, serão detalhados em regulamento específico.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

Macaparana/PE, em 25 de fevereiro de 2015.


Paulo Barbosa da Silva

Prefeito